



CONTRATO Nº 134/2019

Autorizado no
Processo Licitatório nº 1671/2019

TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, CONCEDENTE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ROGER B. IGREJA PIZZARIA ME - CONCESSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DO RESTAURANTE / LANCHONETE DA PRAÇA PÁDUA SALLES, MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2019, CONFORME EDITAL E ANEXO.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA** a empresa **ROGER B. IGREJA PIZZARIA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.232.148/0001-57, com sede na Rua Avenida Bernardino de Campos, nº 1.380, Bairro: Centro, no Município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, representada pelo(a) **Sr. ROGER BABLER IGREJA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 46.583.014-6 e CPF/MF sob o nº 373.267.258-10, têm entre si justo e contratado a concessão de uso remunerado supra citada, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 003/2019, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONCEDENTE por força do presente instrumento permite à **CONCESSIONÁRIA**, o uso remunerado do Restaurante / Lanchonete da Praça Pádua Salles, município de Amparo/SP, de acordo com a Concorrência Pública nº 003/2019, conforme Edital e Anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar a reforma do restaurante / lanchonete conforme projeto básico e memorial descritivo, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias a contar da assinatura deste termo de contrato, devendo estar ciente de que o bem acrescido passará a fazer parte do patrimônio público findo o prazo de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Imóvel destinado à exploração comercial de serviços de preparo e fornecimento de alimentos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sem restrições quanto ao horário de funcionamento desde que atendidas as questões legais com relação ao nível de ruídos e venda de bebidas a menores de 18 anos.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA obrigase a seguir rigorosamente as especificações contidas no Edital e Anexos, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO – O presente contrato vigorá pelo período de 120 (cento e vinte) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 22/05/2019 e término em 21/05/2029, prorrogável por igual período, limitado a 240 (duzentos e quarenta) meses a critério da Administração, conforme art. 2º da Lei nº 3893, de 29 de junho de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO PRAZO PARA A IMPLANTAÇÃO: A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias após a assinatura do contrato para a implantação no restaurante / lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço mensal, certo e ajustado pela ocupação do restaurante / lanchonete será de R\$ 4.811,00 (quatro mil e oitocentos e onze reais), devendo o pagamento ser efetuado mediante retirada do carnê na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, após decorrido 165 (cento e sessenta e cinco) dias da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acima descrito será reajustado a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal 10.192/2001, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO - O **CONCEDENTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES:

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido será aplicado uma multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

2. A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade da obra, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes.

3. Ressalvados os casos de força maior, a critério do **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** incorrerá na multa de 2%, do valor do contrato, no atraso para implantação do início dos serviços.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



4. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

4.1. advertência;

4.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

4.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO: O **CONCEDENTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE – A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos produtos a serem comercializados, bem como atender a todos os requisitos sanitários necessários a seu ramo de atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 04 (quatro) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 03 (três) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 22 de maio de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

ROGER BABLER IGREJA
P/ Concessionária

TESTEMUNHAS:

1- MARCELO CRAVEIRO HAUPTMANN
RG Nº 30.236.652-0

2- ARLINDO JORGE JUNIOR
RG Nº 4.666.727-1

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONCESSIONÁRIA: ROGER B. IGREJA PIZZARIA ME.

CONTRATO Nº 134/2019.

OBJETO: TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, CONCEDENTE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ROGER B. IGREJA PIZZARIA ME - CONCESSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DO RESTAURANTE / LANCHONETE DA PRAÇA PÁDUA SALLES, MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2019, CONFORME EDITAL E ANEXO.

ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/SP Nº.354.915

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 22 de maio de 2019.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: MARCELO CRAVEIRO HAUPTMANN

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

CPF nº 306.892.278-09

RG nº 30.236.652-0

DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1982

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA FRANCISCO LUIZ DA SILVA, Nº197, JD. SÃO SEBASTIÃO,
AMPARO, CEP 13.904-055

E-MAIL INSTITUCIONAL: mcraveiro@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: mcraveiro@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 998348538

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONCEDENTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 97731174

ASSINATURA: _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

NOME: ROGER BABLER IGREJA

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº 373.267.258-10

RG nº 46.583.014-6

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Tristão da Silveira Campos, nº 130, Jardim Alberto, Amparo/SP, CEP 13.903-081.

E-MAIL INSTITUCIONAL: pizzariavecchioforno@gmail.com

E-MAIL PESSOAL: pizzariavecchioforno@gmail.com

TELEFONE: 19- 9-9600-8989 – 19- 3808-4747

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONCESSIONÁRIA: ROGER B. IGREJA PIZZARIA ME

CONTRATO Nº 134/2019.

OBJETO: TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, CONCEDENTE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ROGER B. IGREJA PIZZARIA ME - CONCESSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DO RESTAURANTE / LANCHONETE DA PRAÇA PÁDUA SALLES, MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2019, CONFORME EDITAL E ANEXO.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 22 de maio de 2019.


ARLINDO JORGE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONCESSIONÁRIA: ROGER B. IGREJA PIZZARIA ME.
CNPJ Nº: 23.232.148/0001-57

CONTRATO Nº: 134/2019.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2019

OBJETO: TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, CONCEDENTE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ROGER B. IGREJA PIZZARIA ME - CONCESSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DO RESTAURANTE / LANCHONETE DA PRAÇA PÁDUA SALLES, MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2019, CONFORME EDITAL E ANEXO;

PRAZO: 120 (cento e vinte) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 4.811,00 mensal.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 22 de maio de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br